



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 291/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Pereira Pontes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cravina dos Poetas, nº 1451, casa 03, Planalto, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 022.351.702-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99171-5390

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3215

PROCESSO Nº: 2152.2017

ATIVIDADE: Aterro de Resíduos Sólidos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Cravina dos Poetas, nº 1451, casa 03, Planalto, Manaus-AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
BT1-1	3°3'22,92"	60°3'26,72"	BT2-4	3°3'24,51"	60°3'25,09"
BT1-2	3°3'23,18"	60°3'25,85"	BT2-5	3°3'24,66"	60°3'25,69"
BT1-3	3°3'24,61"	60°3'25,94"	BT2-6	3°3'24,61"	60°3'25,80"
BT1-4	3°3'24,74"	60°3'26,06"	BT2-7	3°3'23,99"	60°3'25,78"
BT1-5	3°3'24,74"	60°3'26,24"	BT3-1	3°3'22,77"	60°3'24,84"
BT1-6	3°3'24,66"	60°3'26,36"	BT3-2	3°3'22,83"	60°3'24,67"
BT1-7	3°3'23,65"	60°3'26,70"	BT3-3	3°3'23,40"	60°3'24,83"
BT2-1	3°3'23,28"	60°3'25,59"	BT3-4	3°3'23,25"	60°3'25,23"
BT2-2	3°3'23,44"	60°3'25,21"	BT3-5	3°3'23,02"	60°3'25,40"
BT2-3	3°3'23,71"	60°3'25,00"	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a operação de um aterro de resíduos sólidos inertes em uma área de 0,209ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 JUN 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNICÍPIO DE
MUNICÍPIO DE

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 291/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2152.2017**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta/ indireta do empreendimento e comunicar ai IPHAN e ao IPAAM;
10. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
11. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser depositada (0,209 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados;
13. A área destina-se a deposição de resíduos sólidos inertes classe II, em uma área de 0,209ha, conforme previsto com as diretrizes da NBR 15113 da ABNT e Portaria Nº 132/2019;
14. Não é permitida a deposição de resíduos de origem diferente daquela para a qual área foi destinada;
15. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento das atividades, contendo: cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;